

**INSTRUÇÕES APLICÁVEIS AO
PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO
DE CONTRATOS DE VALOR (MUITO) BAIXO E INTERMÉDIO**

Índice

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	TIPO DE CONTRATO	1
	2.1. Contrato direto/ordem de compra.....	1
	2.2. Contrato-quadro.....	1
3.	GRUPOS DE OPERADORES ECONÓMICOS E SUBCONTRATAÇÃO.....	1
	3.1. Proposta conjunta	2
	3.2. Subcontratação	3
4.	ELEGIBILIDADE DOS OPERADORES ECONÓMICOS	3
	4.1. Acesso aos contratos públicos	3
	4.2. Não exclusão dos operadores económicos	4
	4.3. Seleção dos operadores económicos	4
5.	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COM BASE NOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO.....	4
	5.1. Conformidade técnica.....	5
	5.2. Proposta técnica.....	5
	5.3. Proposta financeira	5
6.	O QUE SE ENTENDE POR NEGOCIAÇÃO?.....	5
7.	INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6

1. INTRODUÇÃO

As presentes instruções aplicam-se aos procedimentos de negociação de contratos de valor (muito) baixo e médio, desde que as especificações das propostas façam referência a elas, e destinam-se a cobrir as áreas comuns a estes contratos, salvo especificação em contrário no caderno de encargos do concurso em causa.

2. TIPO DE CONTRATO

Existem dois tipos de contratos¹: contrato direto/ordem de compra ou contrato-quadro. Favor de consultar o projeto de contrato que figura em anexo ao convite à apresentação de propostas para ver qual se aplica.

2.1. Contrato direto/ordem de compra

O objeto, o preço, a duração da execução e as condições legais do contrato são definidos desde o início no próprio contrato. Como tal, um contrato direto tem caráter definitivo e é autónomo, na medida em que o contrato pode ser aplicado sem formalidades ulteriores. Uma ordem de compra é uma forma simplificada de contrato direto.

2.2. Contrato-quadro

O contrato-quadro estabelece os principais elementos dos serviços e/ou fornecimentos, mas o volume exato (número de unidades) e o calendário de entrega não podem ser definidos no ato da assinatura. Tal significa que o contrato-quadro não impõe obrigações diretas à entidade adjudicante. Quando necessário, o contrato-quadro é executado mediante a assinatura de contratos específicos ou de notas de encomenda. Cada contrato específico ou nota de encomenda é adjudicado dentro dos limites das condições estabelecidas no contrato-quadro e dos seus anexos, não sendo autorizadas alterações substanciais. O contrato específico ou a nota de encomenda devem precisar os serviços e/ou fornecimentos previstos no caderno de encargos, o seu volume, o preço total correspondente e a data de entrega. O ato da assinatura do contrato específico ou da nota de encomenda impõe uma obrigação direta para a entidade adjudicante.

3. GRUPOS DE OPERADORES ECONÓMICOS E SUBCONTRATAÇÃO

As propostas podem ser apresentadas por um único operador económico ou conjuntamente por dois ou mais operadores económicos.

A entidade adjudicante não pode avaliar mais do que um pedido de participação ou proposta (por lote) por candidato ou proponente. Caso um mesmo candidato ou proponente apresente, dentro do prazo, mais do que um pedido de participação ou proposta (por lote), só será avaliado o último pedido de participação ou proposta que tiver sido apresentado. Caso se verifique alguma omissão no último pedido de participação ou proposta apresentado, os candidatos ou proponentes não poderão fazer referência a pedidos de participação/propostas apresentados anteriormente, podendo o pedido ser rejeitado se lhe faltarem informações obrigatórias.

¹ Observe que este modelo não foi projetado para procedimentos de obras de construção

As pessoas singulares ou coletivas não podem apresentar mais do que um pedido de participação ou proposta, independentemente da forma de participação (entidade jurídica única ou líder/membro de um grupo). Se uma pessoa singular ou coletiva participar em mais do que um pedido de participação/proposta, serão excluídos todos os pedidos de participação/propostas em que essa pessoa tenha participado.

No caso de lotes, os candidatos ou proponentes só poderão apresentar um pedido de participação ou proposta por cada lote. Os contratos serão adjudicados por lotes e cada um deles formará um contrato distinto.

Os operadores económicos ligados por uma relação de controlo ou de associação (ou seja, pertencentes ao mesmo grupo ou a empresas associadas) podem apresentar propostas diferentes e separadas, desde que cada proponente possa demonstrar que a respetiva proposta foi elaborada de forma independente e autónoma.

Uma pessoa singular ou coletiva pode atuar como subcontratante de vários candidatos ou proponentes, desde que os pedidos de participação ou propostas sejam elaborados e apresentados com total independência e de forma autónoma entre si. É, contudo, proibida a subcontratação cruzada entre candidatos ou proponentes, ou seja, uma entidade «A» pode participar como candidato ou proponente (quer como operador único ou como membro de um grupo de operadores económicos) e ainda como subcontratante de um candidato ou proponente «B» [para o mesmo lote] no âmbito do mesmo procedimento de adjudicação. No entanto, o candidato ou proponente «B» (ou qualquer dos seus membros participantes, em caso de grupo de operadores económicos) não pode ser, simultaneamente, subcontratante para o candidato ou proponente «A» (ou para o grupo de operadores económicos em que «A» participa) [para o mesmo lote] no âmbito do mesmo procedimento de adjudicação. Neste caso, deve ser rejeitado tanto o pedido de participação/proposta «A» como o «B».

3.1. Proposta conjunta

Por proposta conjunta entende-se uma proposta apresentada por um grupo de operadores económicos, ou seja, por várias entidades jurídicas (pessoas singulares ou coletivas), independentemente da ligação que possa existir entre si.

Cada entidade jurídica individual do grupo assume a responsabilidade solidária com todos os seus recursos para com a entidade adjudicante, tendo em vista o cumprimento dos termos e condições do contrato.

O grupo deve designar uma entidade jurídica («líder») que receberá dos outros membros do grupo plenos poderes para vincular o grupo e cada um dos seus membros, sendo encarregado da gestão administrativa do contrato (faturação, receção de pagamentos, etc.) em nome de todas as outras entidades.

O «Formulário de apresentação da proposta» deve ser assinado pelo representante legal de cada entidade jurídica do grupo e identificará o líder.

A proposta deve especificar claramente a divisão de tarefas entre os vários membros.

Qualquer alteração da composição do grupo durante o procedimento de concurso ou após a assinatura do contrato, poderá implicar, respetivamente, a rejeição da proposta ou a rescisão do contrato pela entidade adjudicante.

Para efeitos da apresentação de uma proposta, o grupo não é obrigado a assumir uma forma jurídica específica.

O contrato é assinado por todas as entidades jurídicas ou, através de uma procuração a anexar ao contrato, pelo líder devidamente autorizado a vincular o grupo e cada um dos seus membros.

3.2. Subcontratação

Por «subcontratante» entende-se um operador económico designado por um proponente/contratante para executar parte do contrato.

É permitida a subcontratação, embora o contratante mantenha, perante a entidade adjudicante, a plena responsabilidade pela execução do contrato.

Qualquer alteração na subcontratação durante o procedimento do concurso ou após a assinatura do contrato poderá implicar, respetivamente, a rejeição da proposta ou à rescisão do contrato. Durante a execução do contrato, a mudança de qualquer subcontratante identificado na proposta estará sujeita à aprovação prévia por escrito da entidade adjudicante (ver Artigo II.10 dos Termos e Condições Gerais).

4. ELEGIBILIDADE DOS OPERADORES ECONÓMICOS

4.1. Acesso aos contratos públicos

A participação no procedimento de concurso está aberta, em igualdade de condições, a todas as pessoas singulares e coletivas com domicílio (pessoa singular) ou cuja sede está registada (pessoas coletivas):

- num dos Estados-Membros da União Europeia;
- num país terceiro que tenha celebrado um acordo especial com a União Europeia em matéria de contratos públicos segundo as condições estabelecidas nesse acordo;
- para os concursos lançados pelas delegações da UE, a título excecional, no país onde está localizada a delegação da UE e, a título facultativo, em países vizinhos apenas se tal for indicado no caderno de encargos.

A participação está igualmente aberta às organizações internacionais.

Os operadores económicos, incluindo cada membro de uma proposta conjunta, devem confirmar que a sede da entidade jurídica (para as pessoas coletivas) ou o domicílio (para as pessoas singulares) se encontra num dos referidos Estados, e apresentar, para o efeito, os elementos comprovativos normalmente exigidos ao abrigo da sua própria legislação (por exemplo, um extrato do registo comercial ou do registo das sociedades). Os elementos comprovativos devem incluir o número de registo principal do operador económico.

4.2. Não exclusão dos operadores económicos

Os operadores económicos não devem encontrar-se em nenhuma das situações de exclusão descritas nos artigos 136.º a 140.º do Regulamento Financeiro².

Os operadores económicos são avaliados com base na «Declaração sob compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e de seleção», se tal for exigido no caderno de encargos.

Mediante pedido da entidade adjudicante, o proponente e demais entidades que apresentaram a declaração supramencionada, devem fornecer, dentro do prazo definido pela entidade adjudicante, a prova referida no ponto «elementos comprovativos apresentados mediante pedido» em apoio da declaração antes da assinatura do contrato.

4.3. Seleção dos operadores económicos

Os proponentes devem respeitar os requisitos jurídicos, normativos, económicos, financeiros, técnicos e profissionais necessários para executar os serviços e/ou as prestações objeto do convite à apresentação de propostas, mediante o cumprimento dos critérios de seleção e dos requisitos mínimos específicos para cada critério de seleção.

Se, para atingir o nível exigido de capacidade económica, financeira, técnica e profissional, um proponente recorre às capacidades de outras entidades (por exemplo, a sociedade-mãe, outra empresa do mesmo grupo ou terceiros), a sua proposta deve incluir uma declaração assinada e datada pela entidade em causa em que a mesma especifica quais dos recursos compromete-se a colocar à disposição do proponente para executar o contrato em causa. A entidade adjudicante verificará se as entidades a que o proponente pretende recorrer cumprem os critérios de seleção aplicáveis. O proponente apenas pode recorrer às capacidades técnicas e profissionais de outras entidades quando estas executem os serviços/as prestações para os quais tais capacidades são exigidas.

Se uma entidade fornecer a totalidade ou grande parte da capacidade financeira ao proponente, a entidade adjudicante pode exigir que a referida entidade seja solidariamente responsável pela execução do contrato em caso de adjudicação. Pode ser exigido que assine o contrato ou que preste uma garantia pessoal e solidária aquando da primeira solicitação, caso o contrato seja adjudicado a esse proponente. Se a entidade for obrigada a assinar o contrato, deve ter acesso ao concurso e não deve encontrar-se numa situação de exclusão, como indicado respectivamente no ponto 4.1 do presente documento e no ponto 4.2 do caderno de encargos.

Caso o proponente seja um grupo de operadores económicos, será efetuada, se for caso disso, uma avaliação consolidada dos níveis mínimos de capacidade do conjunto dos membros.

5. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COM BASE NOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

O caderno de encargos determinará o método de adjudicação aplicável a cada proposta: o preço mais baixo (o contrato é adjudicado à proposta que apresenta o preço mais baixo que satisfaça os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas), o custo

² Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2016.119.01.0001.01.ENG

mais baixo (o contrato é adjudicado com base na relação custo/eficácia, incluindo o cálculo do custo do ciclo de vida) ou a melhor relação qualidade/preço.

5.1. Conformidade técnica

Antes da avaliação das propostas técnicas e financeiras, é verificada a conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos nos documentos do concurso. Após a eventual fase de negociação, tal como referido no ponto 6, a não conformidade em relação a tais requisitos determina a rejeição da proposta. A prova de conformidade será solicitada sob a forma de um «quadro de conformidade com os requisitos dos documentos do concurso» ou de uma «declaração».

5.2. Proposta técnica

Em caso de adjudicação com base na melhor relação qualidade/preço, a qualidade técnica das propostas é avaliada tendo em conta os documentos apresentados pelos proponentes na proposta técnica no respeitante aos critérios de adjudicação descritos no caderno de encargos.

5.3. Proposta financeira

Durante o período de validade da proposta, os preços apenas podem ser revistos mediante pedido escrito da entidade adjudicante durante as negociações (ver ponto 6 infra para mais informações sobre a negociação). Uma vez adjudicado o contrato, os preços não podem ser revistos. No entanto, podem ser indexados durante o período de execução do contrato, se tal estiver previsto no contrato.

As propostas financeiras serão verificadas em termos de exatidão aritmética. Sempre que forem detetados erros aritméticos, os proponentes serão convidados a corrigi-los.

A tabela de preços, ou a tabela dos preços unitários no caso dos contratos-quadro, é vinculativa durante o período de execução do contrato.

No caso dos contratos-quadro, o «cenário» dos preços é uma estimativa que a entidade adjudicante faz das quantidades de serviços e/ou de fornecimentos durante todo o período de vigência do contrato para efeitos de comparação das propostas financeiras.

Aquando do preenchimento do referido cenário, os proponentes devem indicar os mesmos preços unitários que os propostos na tabela dos preços unitários, multiplicá-los pelas quantidades indicadas pela entidade adjudicante para cada rubrica e calcular o preço total.

6. O QUE SE ENTENDE POR NEGOCIAÇÃO?

A entidade adjudicante pode negociar as propostas tendo em vista melhorar o respetivo conteúdo ou adaptá-las aos requisitos estabelecidos nos documentos do concurso.

A negociação não pode alterar os requisitos mínimos, nem os critérios especificados nos documentos do concurso, em especial as cláusulas do contrato. A contrario, os elementos que não forem definidos como requisitos mínimos no caderno de encargos podem ser negociados. Do mesmo modo, a entidade adjudicante pode negociar os requisitos relativamente aos quais é especificado que são suscetíveis de negociação.

Na prática, a negociação consiste em fornecer respostas por escrito a cada proponente sobre a avaliação da sua proposta inicial, indicando os elementos não conformes com os requisitos mínimos e outros aspetos, incluindo os preços, que devem ou podem ser melhorados.

O proponente pode, evidentemente, melhorar os aspetos não abordados nas respostas, ao apresentar uma proposta revista.

Durante a fase de negociação, a entidade adjudicante deve assegurar a igualdade de tratamento de todos os proponentes.

A entidade adjudicante reserva o direito de não negociar e adjudicar o contrato com base nas propostas inicialmente recebidas.

7. INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Podem apresentar uma proposta apenas os operadores económicos convidados a concorrer pela entidade adjudicante.
2. As modalidades e os prazos de apresentação são estabelecidos no convite à apresentação de propostas. Em caso de apresentação em papel, a proposta deve ser colocada dentro de dois sobrescritos fechados. O sobreescrito interior deve conter a seguinte indicação: «CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS — NÃO DEVE SER ABERTO PELO SERVIÇO DE CORREIO INTERNO».
3. As propostas devem ser:
 - perfeitamente legíveis, de forma a evitar quaisquer dúvidas quanto às palavras e aos números;
 - apresentadas segundo os modelos de formulário de resposta juntos ao caderno de encargos, se for caso disso.
4. A apresentação de uma proposta implica a aceitação de todos os termos e condições estabelecidos nos documentos do concurso e, se for o caso, a renúncia por parte do proponente aos seus próprios termos e condições gerais ou específicos. A proposta apresentada vincula o proponente ao qual é adjudicado o contrato durante o período de vigência do mesmo.
5. Todos os custos incorridos na preparação e apresentação de uma proposta são suportados pelo proponente e não são reembolsados.
6. Os contactos entre a entidade adjudicante e os proponentes estão proibidos durante o procedimento, salvo em circunstâncias excecionais e apenas nas seguintes condições:

Antes da data de receção indicada no ponto 3 do convite à apresentação de propostas:

A pedido dos proponentes, a entidade adjudicante pode fornecer informações complementares, estritamente limitadas ao esclarecimento dos documentos do concurso.

A entidade adjudicante pode, por sua própria iniciativa, informar os interessados de eventuais incorreções, imprecisões, omissões ou erro material na redação dos documentos do concurso.

Após a data de receção ou de apresentação indicada no ponto 3 do convite à apresentação de propostas:

Em caso de erros materiais evidentes da proposta que devam ser corrigidos ou caso seja necessária a confirmação de um elemento específico ou técnico, a entidade adjudicante contacta o proponente.

A entidade adjudicante pode negociar com os proponentes em conformidade com o disposto no ponto 6. intitulado «O que se entende por negociação?» supra.

7. O convite à apresentação de propostas não constitui qualquer compromisso por parte da entidade adjudicante. A obrigação contratual da entidade adjudicante só se torna efetiva a partir da assinatura do contrato com o adjudicatário do contrato.
8. Até à assinatura do contrato, a entidade adjudicante pode anular o procedimento de concurso sem que os proponentes possam exigir qualquer indemnização. Tal decisão deve ser fundamentada e comunicada aos proponentes.
9. A partir do momento em que a entidade adjudicante abre a proposta, esta passa a ser sua propriedade e será tratada com confidencialidade.
10. Os interessados serão informados do resultado do procedimento de adjudicação por carta assinada pela entidade adjudicante e enviada exclusivamente por correio eletrónico. É sua responsabilidade indicar na proposta um endereço de correio eletrónico válido, juntamente com os seus dados de contacto, e consultar regularmente esse endereço.
11. Se o processamento da resposta ao convite à apresentação de propostas implicar o registo e tratamento de dados pessoais (por exemplo, nome, endereço e CV), tais dados serão tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE. Salvo indicação em contrário, as respostas a perguntas dos interessados e eventuais dados pessoais solicitados são necessários para a avaliação das propostas, em conformidade com as especificações do convite à apresentação de propostas, sendo tratados unicamente para esse efeito pela entidade adjudicante. Para mais informações relativas ao tratamento dos dados pessoais, consultar a declaração de privacidade disponível em https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/procurement_privacy_statement.pdf.
12. Os dados pessoais podem ser registados no Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão («EDES») caso o interessado se encontre numa das situações referidas

no artigo 136.º do Regulamento Financeiro³. Para mais informações, consultar a declaração de privacidade disponível em https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/eu-budget/protection-eu-budget_pt

³ Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012:
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2016.119.01.0001.01.ENG